

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.765, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 5.436 de 12 de agosto de 2010 que reestrutura o Serviço Municipal de Defesa Civil e faz nova designação do Órgão Central de Comissão Municipal de Defesa Civil, para Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) DO Município de Assis e dá outras providências.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 5.436 de 12 de agosto de 2010 e com fundamento na Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e demais normas aplicáveis,

## DECRETA:

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

**Art. 2º** - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

**Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:**

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Parágrafo Único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.**

**Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:**

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith da Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Parágrafo Único** - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados e seus respectivos suplentes:

- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) Representante da Polícia Militar;
- 1 (um) Representante da Polícia Civil;
- 1 (um) Representante do Corpo de Bombeiros;
- 1 (um) Representante do Tiro de Guerra;
- 1 (um) Representante da concessionária dos serviços de energia elétrica;
- 1 (um) Representante da concessionária dos serviços de água e esgoto;
- 1 (um) Representante da Associação dos Engenheiros de Assis;
- 1(um) Representante dos Clubes de Serviço;
- 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- 1 (um) representante das Associações de Bairros.

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

**Art. 6º** - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 7º** - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:**

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.**

**Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Assis fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.**

**Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de maio de 2015.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 27 de maio de 2015.